

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB

DOCUMENTO OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO – Secretaria Municipal de Saúde.
E-mail: sesmab@abaetetuba.pa.gov.br

INFORMAÇÕES DO OBJETO			
TIPO DO ITEM			
SERVIÇO: (X) Continuoado () Não continuado		BENS: () Comuns	
DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, VISANDO À PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA, NO INTUITO DE REAVER AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.			
DETALHAMENTO DOS ITENS:			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID. DE MEDIDA
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA	12	SERVIÇO
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:			
1. DA JUSTIFICATIVA: 1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de reestabelecimento do equilíbrio socioeconômico entre os entes federativos no custeio da saúde pública, em observância aos princípios derivados do pacto federativo. O custeio do SUS, apesar de tripartite, prevê a adequada partição entre entes federativos, de forma que nenhuma das partes seja relegada com o ônus desproporcional de custeio do Sistema. Em verdade, entes locais são detentores do direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação federativa,			

Rua Barão do Rio Branco, 1232, Centro – Abaetetuba – Pará - Cep. 68.440.000
E-mail: sesmab@abaetetuba.pa.gov.br

Carvalho

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB

conforme exigência da própria legislação vigente.

Ocorre que esse princípio não vem sendo respeitado, posto que parte significativa do ressarcimento dos custos dos procedimentos médicos é calculado com base na “Tabela SUS”, que se encontra flagrantemente desatualizada por omissão do Governo Federal.

A ação a ser proposta visa, portanto, corrigir a ilegalidade da “Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares” do Sistema Único de Saúde, que por sua vez serve de âncora para variados repasses ligados ao custeio público do SUS.

É por isso que os Entes lesados possuem o direito ao reequilíbrio da repartição federativa (“reequilíbrio econômico-financeiro”, sob interpretação lato sensu), bem como o ressarcimento das diferenças relativas aos últimos 05 (cinco) anos, devidamente atualizados.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Abaetetuba, 10 de junho de 2024.



RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024-SESMAB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240610-02-SESMAB

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Trata-se de procedimento administrativo que analisa a possibilidade de contratação de banca jurídica para o patrocínio de ação judicial tendente a recuperar os valores pagos a menor pela União Federal a este Município, face à situação de profunda desatualização da Tabela de Procedimentos de Saúde do SUS.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A pretensa contratação, ora delineada, deverá se dar nos moldes normativos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, como a Lei Federal nº 14.039/2020.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO

O Sistema Único de Saúde (SUS) é sistema tripartite – isto é, operacionalizado não por um Ente Federativo específico, mas pelas três esferas da Federação de forma simultânea e harmoniosa. Sua natureza tripartite, no entanto, não quer dizer que todos os entes desempenham as mesmas funções. É geralmente dever dos Municípios lidar diretamente com a rede complementar de saúde, por facilidades geográficas e logísticas. Também é dever municipal manter sua própria rede municipal de saúde, o que inclui seu papel preponderante no contato com o Cidadão. Por outro lado, é dever da União Federal não apenas coordenar as transferências constitucionais ligadas ao custeio da Saúde (via Fundo Nacional de Saúde – FNS), mas também manter atualizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (“Tabela SUS”), documento responsável por seguir o preço de mercado dos procedimentos médicos prestados pelo Estado e, assim, manter o equilíbrio econômico-financeiro dos repasses que estão nela ancorados. É de conhecimento corriqueiro, no entanto, que a Tabela SUS vem sofrendo com profundo déficit de atualização de preços. Este problema federal não apenas prejudica o cidadão, que sente na pele a hesitação da rede complementar de saúde em aderir ao convênio com o SUS, mas também o Ente Menor – o Município -, este que passa a carregar consigo o ônus de manter operante sua rede municipal de saúde *a despeito* da União Federal. É diante deste quadro fático que a prestação em comento toma forma. Buscar-se-á, mediante ajuizamento de ação judicial, a recuperação dos valores que não foram devidamente repassados ao Município por meio dos diferentes blocos de financiamento de saúde – especialmente aqueles oriundos da defasagem dos valores da Tabela SUS.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO EXTERNA

A prestação judicial em comento envolve a aplicação de conhecimento específico e não-corriqueiro, que se encontra longe das controvérsias jurídicas enfrentadas no cotidiano da Procuradoria Municipal, conforme se passará a demonstrar.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB

Em primeiro lugar, a ação envolve a litigância contra a Advocacia-Geral da União e seu preparado Núcleo Executivo de Cálculos e Perícias (NECAP). A desproporção de Pessoal e de Recursos é latente em qualquer relação entre União Federal e Município, especialmente aquelas que envolvem litígio. Busca-se, portanto, uma banca jurídica externa que tenha costume e histórico de litigância bem-sucedida contra a União Federal.

Além disso, a ação trata de questões relacionadas ao Direito Financeiro, especificamente voltado aos blocos de financiamento da saúde municipal. O tema é pouco recorrente diante do trabalho normalmente desempenhado pela PGM e envolve, aliás, a compilação de todas as unidades de compõem ou compuseram a rede municipal de saúde nos últimos anos. É improvável que o corpo jurídico municipal, por mais que competente, esteja em condições ótimas de representar o Município nesta matéria em específico.

Por fim, atenta-se para a sensibilidade financeira do pleito. Se bem-sucedida a ação de conhecimento, é natural que se proceda com a liquidação do título, o que envolve cuidadoso trabalho de levantamento de todos os valores que foram indevidamente suportados pelo Município. Se subestimado, este cálculo pode gerar renúncia de importante receita municipal; se superestimado, o cálculo pode levar ao pagamento de sucumbência em favor da União Federal, o que será igualmente deletério aos cofres locais. Daí a importância de buscar prestador especializado e habilitado.

Ainda, destaque-se que o serviço é eminentemente intelectual, e engloba uma série de fases processuais, sendo altamente provável que a controvérsia atinja o nível dos tribunais superiores.

5. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria de Saúde do Município de Abaetetuba – PA.

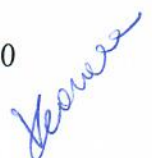
6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de bem prestar os serviços, necessária a contratação de Prestador apto e que, assim, demonstre documentalmente, o preenchimento dos requisitos exigidos na legislação de regência. Considerando a natureza dos serviços (atuação patronal em processos judiciais e/ou administrativos) e a incerteza de duração do(s) processo(s), bem como a impossibilidade de o município vir a ficar descoberto em relação ao patrocínio da(s) causa(s), independentemente da duração do contrato, as obrigações assumidas pelo prestador, relativamente aos processos que distribuir no curso da vigência deverão estender-se até o deslinde da(s) causa(s) e o efetivo recebimento de créditos por parte do Erário.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A despeito do grande número de profissionais da área jurídica disponíveis no mercado, os serviços que se pretende contratar, por sua especificidade e magnitude, não podem ser facilmente prestados por qualquer advogado.

Questões como complexidade da causa, a alta monta dos créditos em discussão, os inúmeros recursos costumeiramente manejados pelo Ente Devedor e a recorrente necessidade de diligência perante os órgãos do Poder Judiciário – notadamente na Capital Federal – deixam claro que há de levar em consideração a técnica do pretensos licitantes, como forma de potencializar a chance de êxito do Municípios Contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

No âmbito da prestação dos serviços, importante que abarquem, minimamente, as seguintes análises jurídicas:

- (i) análise jurídica sobre a possibilidade de auferição da remuneração pelos serviços médico-hospitalares prestados no âmbito do SUS, com base na correta revisão dos critérios de remuneração previstos da Tabela do SUS, e por consequência que seja a União condenada ao pagamento das respectivas diferenças;
- (ii) análise jurídica sobre o recebimento da quota parte relativa ao ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), decorrente dos atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde que foram realizados na rede própria municipal, atualmente ressarcidos exclusivamente à União Federal;
- (iii) análise jurídica sobre o possível ressarcimento dos valores aportados pelo Município para garantir a realização dos atendimentos, uma vez que os valores repassados pela União sequer cobrem os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, que dirá as despesas inerentes à sua realização, e, por fim;
- (iv) análise jurídica sobre o possível ressarcimento dos valores correspondentes aos procedimentos indevidamente glosados pela União Federal, mas que foram efetivamente prestados pela rede municipal de saúde.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Por meio de levantamentos iniciais conduzidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Finanças, espera-se que a ação judicial aqui analisada, se bem-sucedida, desague na recuperação de R\$ 39.176.188,73.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o formato costumeiramente adotado para o patrocínio de ações judiciais e a iliquidez de um pleito judicial que ainda irá iniciar sua fase de conhecimento, espera-se que a remuneração do Contratado se dê no formato *ad exitum*.

Além disso, considerando o percentual honorário tradicionalmente cobrado para patrocínio integral de ações de conhecimento, espera-se que a remuneração fique limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico proveniente da ação.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A prestação, como buscada, abarca o patrocínio de demanda judicial (desde a sua fase de conhecimento) e estende-se a todos os atos processuais e procedimentais a ela correlatos – ainda que não previstos em sua totalidade. Assim, não há como se admitir o parcelamento de objeto cuja natureza o faz uno e indivisível. Frise-se que, sequer o pagamento será parcelado ou fracionado por etapas ou itens, sendo devido unicamente em caso de êxito

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dar-se-á sem custos antecipados por parte do Município e o eventual e futuro pagamento da verba honorária apenas decorrerá em caso de êxito e efetiva recuperação de créditos. Ademais, referidos créditos possuem natureza extraorçamentários, não acarretando ônus ou dispêndios tendentes a onerar as Finanças.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, vindicar, em juízo, créditos tidos como perdidos pelo Erário Municipal e jamais reconhecidos pelo ente devedor. Neste sentido, com o incremento dos Cofres, decorrentes da prestação eventualmente exitosa, políticas públicas poderão ser fomentadas e implementadas, de forma a trazer benefício de ordem concreta à população local.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Comissão de Contratação, auxiliada pela Equipe de Apoio, declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Abaetetuba - PA, 10 de junho de 2024



RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde